



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(do Sr. Otavio Leite)

Requer informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão relativas à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 8.254, de 2014, que “Concede pensão especial aos ex-integrantes do “Batalhão Suez”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, para cada exercício de 2015 a 2018, nos termos do Projeto de Lei nº 8.254, de 2014, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Relator do Projeto de Lei nº 8.254, de 2014, de autoria do senado Federal, conforme designado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, apresento o presente requerimento no intuito de melhor subsidiar a análise técnica da matéria que comporá o Parecer da ser submetido à apreciação da referida Comissão.

O presente requerimento refere-se a estimativas de impactos financeiro-orçamentário decorrentes da concessão de pensão especial vitalícia, no valor de 2 (dois) salários-mínimos mensais, aos ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como



“Batalhão Suez”, que tomaram parte na Força Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, nos termos do Projeto de Lei nº 8.254, de 2014.

O presente requerimento de informação decorre da observância ao estabelecido no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) combinado ao estabelecido no art. 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013), que determinam que “As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria”.

Sala das Sessões, em de de 2015.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal
PSDB-RJ